



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

REG

LEI NÚMERO 2551 DE 05 DE JULHO DE 2004.

(Autógrafo n.º 92/04, Projeto de Lei n.º 87/04 – Mensagem 019/04.)

“Dispõe sobre desafetação de imóvel de domínio público, bem como, sua outorga, mediante concessão de direito real de uso, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.”

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

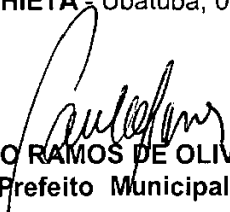
Art. 1º - Fica desafetado de sua categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem dominial, parte da área ocupada pela Rua Verano Damas, situada ao seu final, no Bairro do Itaguá, que assim descreve e caracteriza:

“Uma área, de formato retangular, situada no final da Rua Verano Damas, em frente ao imóvel n.º 630 da referida rua, junto a divisa do lado esquerdo, de quem da rua observa o lote 16, da quadra 367, do Setor 02, no Bairro do Itaguá, representada no desenho SABESP LGEN-UBT-CAD-04/03, medindo 5,00 metros de frente e 6,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Verano Damas; 6,00 metros do lado esquerdo, confrontando com um córrego e 5,00 metros nos fundos, confrontando com a testada do lote 16, da quadra 367, do Setor 02, perfazendo a área de 30,00 m²”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo à outorgar, mediante contrato, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Concessão de Direito Real de Uso de referido imóvel, necessário à implantação da Estação Elevatória de Esgotos – EEE 5.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 05 de Julho de 2004.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 05 de Julho de 2004.